



**EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO ARQUITETURA
CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 11.126.499/0001-02 INSC EST. 12.320470-4

**A
COMISSÃO CREDENCIAMENTO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICOS - CCAAL**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIOS.

A empresa MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO ARQUITETURA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita sobre o CNPJ 11.126.499/0001-02, representada pelo seu representante legal Sr. Ene Pires de Oliveira portador do RG nº 1796277 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 387.694.256-04, vem **REQUERER**, junto a esta Comissão de Credenciamento sua **HABILITAÇÃO** no Credenciamento em epígrafe, pelos motivos que a seguir expõe:

DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Processo de Credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário com o intuito de atender ao fluxo de veículos de cargas que se destinam ao Porto do Itaqui na cidade de São Luis - MA

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão Administrativa Oficial ora atacada se deu aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o Regulamento de Credenciamento de Área de Apoio Logístico e Portuário solicita no seu Art. 5, especificamente no Item III que a empresa apresente a Comprovação de Posse, ou documento equivalente, da área de instalação da área de Apoio Logístico Portuário e no Art. 7: Os documentos descritos no Art. 5 e 6 deverão ser apresentados em via original ou autenticada, devendo ser protocolados na sede EMAP e dirigidos a Comissão de Credenciamento de Áreas de Apoio Logísticos – CCAAL que, após exame, emitira parecer.

DO MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência da decisão que a Comissão Setorial de Licitação publicou em Ata de Reunião, onde julgou Desclassificada a signatária do certame supra especificado, por contrariar as exigências edilícias contidas, especificamente, no Art. 5 no item "III" e no Art.7.

DO FATO

Trata-se do Art. 7 do Regulamento de Credenciamento, acerca da exigência da AUTENTICAÇÃO da CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação SEMURH, este DOCUMENTO foi utilizado pela empresa Recorrente para COMPROVAR A POSSE DO IMÓVEL DESTINADO AO PROJETO, onde o Sr. Ene Pires de Oliveira e o proprietário do imóvel e representante legal da empresa MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO ARQUITETURA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, trata-se que esta Comissão não reconheceu a autenticidade do referido documento na fase de habilitação do certame em epigrafe.

DO BREVE HISTÓRICO e DA JUSTIFICATIVA

Em 05 de março de 2018 foi apresentado ao Departamento de Protocolo da EMAP os documentos exigidos no Regulamento de Credenciamento em atendimento ao Art.5 6 e 7, onde para atender o Item III do Art. 5 foram apresentados a CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL e a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, documento este que e uma CERTIDÃO DE CUNHO OFICIAL emitida por ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL e DISPONÍVEL PARA CONSULTA PUBLICA, e no ATO DO PROTOCOLAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTO A EMAP O DEPARTAMENTO POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE EFETUOU A CONFERÊNCIA DO ORIGINAL E PROTOCOLOU POR MEIO DE REGISTRO EM UM EQUIPAMENTO INTERNO DE CONTROLE A COPIA ORA APRESENTADA, informando ao representante que os documentos seriam digitalizados e encaminhados a Comissão, solicitamos a Comissão Credenciamento julgue como procedente tais alegações.

13119 09/04/2018 021:006 EMP/0058/PROT0000

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line and a small flourish at the top.

Diante acima exposto, pode-se a Comissão para acatar o documento apresentado como comprovação de posse, considerar sua autenticidade do Órgão Público Municipal e considerar também a autenticidade do Departamento de Protocolo da EMAP no ato de recebimento dos documentos, CREDENCIANDO assim a empresa requerente por cumprir com o requisito do Art. 5, item III e do Art. 7 do Regulamento de Credenciamento.

Segue em anexo para comprovação do exposto acima a cópia autenticada do Contrato Social da empresa MEMPS EMPREENDEIMENTOS INCORPORACAO ARQUITETURA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, onde o Sr. Ene Pires de Oliveira é seu representante Legal, ficando assim comprovado a Posse do Imóvel.

DO REQUERIMENTO

Solicita a essa Comissão Setorial de Licitação que considerando **CLASSIFICADA** empresa MEMPS EMPREENDEIMENTOS INCORPORACAO ARQUITETURA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, visto que a mesma, conforme demonstrado, cumpriu todas as exigências reguladas no Regulamento de Credenciamento.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Luís(MA), 09 de Abril de 2018

**MEMPS EMPREENDEIMENTOS INCORP. ARQUIT.
CONSTR. COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Ene Pires de Oliveira
(Representante legal)

13419 09/04/2018 021606 EMP/0353/PROT0000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA "CUBO VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA"

ENE PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, administrador, nascido em 28/03/1961, natural de Corrego Novo (MG), portador da RG M 1796277 SSP (MG) e do CPF N° 387.694.256-04, residente e domiciliado nesta cidade de São Luis (MA), à Rua 02 n° 09 QD. 09 Alto do Calhau 65.071-450, JOSÉ DOMINGOS DA CONCEIÇÃO CORREIA, português, separado judicialmente, empresário, natural da Cidade de Porto - Portugal, portadora da Carteira de Identidade Estrangeiro n° RNE n° V418779-1 (CIMCRE/CGP/MAF), e do CPF 646.735.103-72, residente e domiciliada nesta cidade de São Luis (MA), Av. Ana Jansen n° 12 sala 406, Ed. Mendes Frota São Francisco Cep. 65.076-730, JOSÉ MANUEL GONCALVES PINTO português, divorciado, empresário, natural da Cidade de fafe - Portugal, portadora da Carteira de Identidade Estrangeiro n° RNE n° V429595-D (CGPI/DIREX/DPF), e do CPF 646.735.373-00, residente e domiciliada nesta cidade de São Luis (MA), Av. Ana Jansen n° 12 sala 406, Ed. Mendes Frota São Francisco Cep. 65.076-730, UDILSON MAGNO PINHEIRO ROSA, Brasileiro, nascido na cidade de São Luis, (MA) casado no regime total de bens, empresário portador da cédula de identidade n° 029219272005-6 SSP/MA Inscrito no CPF n° 252.179.843-68, residente e domiciliado em São Luis - MA, na rua 6, QD. 6, casa 26, loteamento El Dorado, Aracagy CEP n° 65.068-550 e DIOGO FONTOURA VIDE, português, casado no regime de separação de bens, empresário, natural da Cidade de porto - Portugal, portadora da Carteira de Identidade n° 11949334-9, emitida pela Republica Portuguesa, e do CPF 603.228.193-00, residente e domiciliada nesta cidade de São Luis (MA), Av. Ana Jansen n° 12 sala 406, Ed. Mendes Frota São Francisco Cep. 65.076-730 únicos sócios da empresa "CUBO VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA", com sede na Av. Emiliano Marcieira BR 135, Km 4 n° 10^a Bairro Tibiri, Cep. 65.095-600 São Luis - MA, Inscrita no CNPJ sob n° 11.126.499/0001-02, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o N° 21200681726 de 20/08/2009, Resolvem de comum acordo alterar, e consolidar seu contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade decide alterar suas atividades, assim discriminada:

- | | |
|-----------|--|
| 4211-1/01 | CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS |
| 4313-4/00 | OBRAS DE TERRAPLENAGEM |
| 7111-1/00 | SERVIÇOS DE ARQUITETURA |
| 7119-7/03 | SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA |
| 4391-6/00 | OBRAS DE FUNDAÇÕES |
| 4329-1/04 | MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINAL EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS |
| 4120-4/00 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS |
| 4211-1/02 | PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS |
| 4213-8/00 | OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS |
| 6821-8/01 | CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS |
| 4110-7/00 | INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS |
| 4679-6/99 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL |



EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

SÃO LUIS, 05/04/2018. Emol+Ferc R\$4,30

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

2º Tabelionato de Notas de São Luis - MA
AUTENTICAÇÃO
Rua Beata, 402 Centro - Tel. 3323-1818 - Email: cartorio2@tabelionato.com.br - CNPJ 08.214.476/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade decide alterar sua denominação social, CUBO VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e passa a se chamar MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÃO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Karla Karla
[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA - Ingressa na sociedade KARLLA KALLI CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, Solteira, Empresaria, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.946.563-60, portador da cédula de identidade nº 025687002003-1-SSP-MA., natural de São Luis -MA, nascido em 03/08/1991, residente e domiciliado nesta cidade de São Luis (MA), à Rua 02 nº 09 QD. 09 Alto do Calhau 65.071-450.

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ DOMINGOS DA CONCEIÇÃO CORREIA, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado(a), cedendo e transferindo por venda para a sócia KARLLA KALLI CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para ENE PIRES DE OLIVEIRA R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com todos os seus direitos e obrigações, recebendo e dando neste ato, plena geral quitação dos haveres e deveres perante a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - Retira-se da sociedade o sócio JOSÉ MANUEL GONCALVES PINTO, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado(a), cedendo e transferindo por venda para o sócio ENE PIRES DE OLIVEIRA, com todos os seus direitos e obrigações, recebendo e dando neste ato, plena geral quitação dos haveres e deveres perante a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Retira-se da sociedade o sócio UDILSON MAGNO PINHEIRO ROSA, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado(a), cedendo e transferindo por venda para o sócio ENE PIRES DE OLIVEIRA, com todos os seus direitos e obrigações, recebendo e dando neste ato, plena geral quitação dos haveres e deveres perante a sociedade.

CLÁUSULA SETIMA - Retira-se da sociedade o sócio DIOGO FONTOURA VIDE, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado(a), cedendo e transferindo por venda para o sócio ENE PIRES DE OLIVEIRA, com todos os seus direitos e obrigações, recebendo e dando neste ato, plena geral quitação dos haveres e deveres perante a sociedade.

CLAUSULA OITAVA - O capital social e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, assim distribuídos entre os sócios:

| | | |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ENE PIRES DE OLIVEIRA | 495.000 QUOTAS | R\$ 495.000,00 |
| KARLLA KALLI CARVALHO DE OLIVEIRA | 5.000 QUOTAS | R\$ 5.000,00 |
| Total | 500.000 QUOTAS | R\$ 500.000,00 |

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, ENE PIRES DE OLIVEIRA, já qualificado, com poderes e atribuição de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Karlla
11.

H

J

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

“CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA”

MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÃO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem como objetivo, principal e secundário:

- 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 7111-1/00 SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- 7119-7/03 SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÕES
- 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
- 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 6821-8/01 CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 4110-7/00 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
- 4679-6/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Av. Emiliano Marceira BR 135, Km 4 nº 10A Bairro Tibiri, Cep. 65.095-600 São Luis - MA

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, assim distribuídos entre os sócios:

| | | |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ENE PIRES DE OLIVEIRA | 495.000 QUOTAS | R\$ 495.000,00 |
| KARLLA KALLI CARVALHO DE OLIVEIRA | 5.000 QUOTAS | R\$ 5.000,00 |
| Total | 500.000 QUOTAS | R\$ 500.000,00 |

§ 1º Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dividas respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 3º Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dividas sociais anteriores à sua admissão.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Karla
Kalli

J A

R

a

R

Parágrafo Único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, ENE PIRES DE OLIVEIRA já qualificado, com poderes e atribuições de administração, sendo autorizado o uso do nome empresarial. e vedado atividades estranhas ao interesse social, bem como a assunção de obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉXTA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanços especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – As partes de comum acordo concordam como a redação deste contrato.



2º Tabelionato de Notas de São Luis - MA
Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1818 - Email: carlorio2oficionotas@gmail.com - CNPJ: 02.114.175/000114

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

SÃO LUIS, 05/04/2018 Emol+Ferc R\$4,30

EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA



Karulla
Kalli

Handwritten signatures and initials

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro de São Luís (MA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.


São Luis (MA), 13 de dezembro de 2012



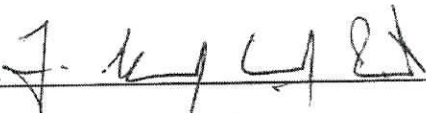
ENE PIRES DE OLIVEIRA



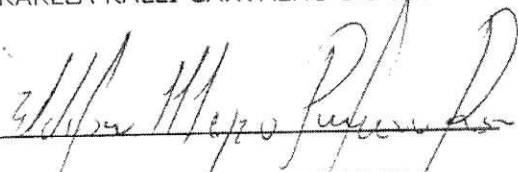
JOSÉ DOMINGOS DA CONCEIÇÃO CORREIA




KARLLA KALLI CARVALHO DE OLIVEIRA



JOSÉ MANUEL GONCALVES PINTO



UDILSON MAGNO PINHEIRO ROSA




DIOGO FONTOURA VIDE



AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

SÃO LUIS, 05/04/2018. Emol+Ferc R\$4,30


EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA "MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO
ARQUITETURA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA"**

Ene Pires de Oliveira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, administrador, nascido em 28/03/1961, natural de Córrego Novo (MG), portador da RG M 1796277 SSP (MG) e do CPF N° 387.694.256-04, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís (MA), à Rua 02 n° 09 QD. 09 Alto do Calhau CEP: 65.071-450 e


Karlla Kalli Carvalho de Oliveira, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF/MF sob o n° 023.946.563-60, portador da cédula de identidade n° 0256870002003-1-SSP-MA, natural de São Luís – MA, nascida em 03/08/1991, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís (MA), à Rua 02 n° 09 QD. 09 Alto do Calhau CEP: 65.071-450,

Únicos sócios da empresa "**MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO ARQUITETURA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**", com sede na Av. Engenheiro Emiliano Macieira n° 10, A KM 4 BR 135, Tibiri CEP 65.095-600 São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob n° 11.126.499/0001-02, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o N° 21200681726 de 20/08/2009, Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade, **Karlla Kalli Carvalho de Oliveira**, possuidora de 5.000 (cinco mil cotas) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado cedendo e transferindo por venda para o sócio **Ene Pires de Oliveira** torna-se unipessoal pelo prazo de 180 dias quando deverá ser recomposto o quadro social de acordo com artigo 1033 da lei 10406, totalmente integralizado, com todos os seus direitos e obrigações, recebendo e dando neste ato, plena e total quitação dos haveres e deveres perante a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país, fica assim distribuído.

| | | |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ene Pires de Oliveira | 500.000 QUOTAS | R\$ 500.000,00 |
| TOTAL | 500.000 QUOTAS | R\$ 500.000,00 |



CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade caberá a, **Ene Pires de Oliveira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2018 17:37 SOB N° 20180079174.
PROTOCOLO: 180079174 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800716170. NIRE: 21200681726.
MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORACAO ARQUITETURA CONSTRUCAO
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/03/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de São Luís (MA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

São Luís (MA), 22 de fevereiro de 2018.


Karlla Kalli Carvalho de Oliveira
CPF: 023.946.563-60




Ene Pires de Oliveira
CPF: 387.694.256-04



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2018 17:37 SOB N° 20180079174.
PROTOCOLO: 180079174 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800716170. NIRE: 21200681726.
MEMPS EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÃO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/03/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação